



0270

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.202 , DE 21 DE agosto DE 1989

Institui o Conselho Municipal de Entorpecentes e dá outras providências

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade do Município integrar-se na ação conjunta e articulada de todos órgãos de nível federal, estadual e municipal que integram o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 85.110, de 02 de setembro de 1980, e

CONSIDERANDO a conveniência de, no nível do Município, organizar esforços e iniciativas visando à prevenção do uso indevido de drogas e entorpecentes,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica instituído, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Entorpecentes.

ARTIGO 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes:

- I - propor o programa municipal de prevenção do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, bem como com a política estadual de entorpecentes, acompanhando a sua execução;
- II - estimular estudos sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica, visando à sua prevenção;
- III - coordenar, desenvolver e estimular, no âmbito do Município, programas e atividades de prevenção do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e



0277

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

substâncias que determinam dependência física e psíquica;

IV - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

V - propor ao Prefeito Municipal sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros Municípios.

ARTIGO 3º - O Conselho será integrado por representantes da Comunidade, a convite do Prefeito e por um representante de cada um dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

- a) - Fundo Social Solidariiedade de Taubaté;
- b) - Procuradoria Jurídica;
- c) - Departamento de Saúde;
- d) - Assessoria para Assuntos Especiais.

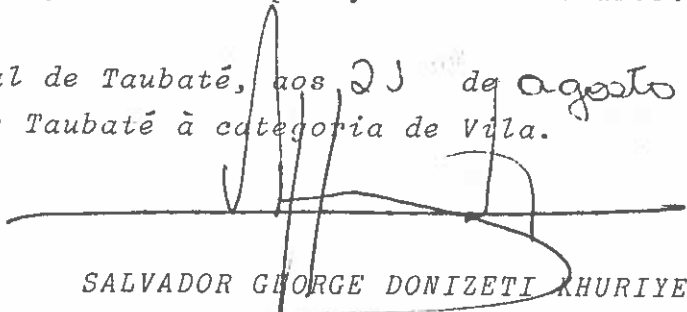
PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

ARTIGO 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros, escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de relevante serviço público.

ARTIGO 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 21 de agosto de 1989, 344º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

Em 23/08/89

Sp. Seica.

PUBLI

Publicado no Serviço de Expediente e Registro, subordinado ao Gabinete do Prefeito, aos 21 de agosto de 1989.



MARIA HELENA DE CAMPOS
CHEFE DO SERVIÇO

V I S T O



JULIO CÉSAR OLIVEIRA

CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO